



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Outros atos oficiais .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 1808/2024, DE 10/10/2024. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção à organização da sociedade civil que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção à organização de sociedade civil abaixo elencada, por uma única vez, mês base dezembro de 2024, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

**I** - Associação Pró Menor de Primavera - APROMEP, no valor de R\$ 28.904,16 (Vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos).

**II** - Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 2º** - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

**Art. 3º** - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

**Parágrafo Único.** No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará conta do valor recebido, cabendo a Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Rosana - SP, aos **10 (dez)** dias do mês de outubro de 2024.

**SILVIO GABRIEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

**PREFEITURA DE ROSANA**

### RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº 0050/2024 - Pregão (Presencial) nº 050/2024.**

Objeto: contratação de empresa especializada em música instrumental - categoria violão popular para ministrar aulas no projeto escola de artes e sopros no município de Rosana, por um período de até 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial) nº 050/2024**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 25/10/2024**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta)** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> **sem qualquer custo para o licitante, sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail [licitacoes@rosana.sp.gov.br](mailto:licitacoes@rosana.sp.gov.br)**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 11 de outubro de 2024. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA nº 006/2024, de 10/10/2024**

**FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j", inciso V, alíneas "a", "d", "f", "g" e "h" e inciso VI, alíneas "c", "d" e "e", artigo 29, inciso I, alínea "b" e "d", e artigo 119 ao artigo 137, ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III, artigo 66, inciso "X", §1º, §2º, inciso "i", "II" e "III", §3º, §4º, inciso "I", "II", "III" e "IV" e §5º da Lei Orgânica Municipal**, edita e, torna público o seguinte **ATO**;

**Considerando**, que na **14ª(décima quarta) Sessão Ordinária da 8ª(oitava) Legislatura do Exercício de 2024 realizada no dia 07/10/2024** foi formada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 3 de 5

**Comissão Especial de Inquérito** que tem aparo no **artigo 66, inciso “X”, §1º, §2º, inciso “I”, “II” e “III”, §3º, §4º, inciso “I”, “II”, “III” e “IV” e §5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 119 ao artigo 137, ambos do Regimento Interno** para apurar denúncia inicialmente apresentada pelo **Senhor Marcos Roberto Barros Galvão** que deu origem ao **Processo nº200/2024, de 23/09/2004** para apurar fato pertinente aos acordos realizados com possibilidade de graves prejuízo a **Fazenda Pública Municipal** a seguir mencionados em curso perante o **Fórum Estadual da Comarca de Rosana, Estado de São Paulo**, sendo:

(...)

- **Processo Cível nº.1000121-18.2023.8.26.0515** que está englobando **os seguintes processos judiciais:**

**I. Processo 0001209-84.2018.8.26.0515 (cump. sent. 0102342-63.2004.8.26.0515)**

**II. Processo 0101453-46.2003.8.26.0515**

**III. Processo 0102545-64.2000.8.26.0515**

**IV. Processo 0000962-98.2021.8.26.0515 (cump. sent. 0100403-72.2009.8.26.0515)**

**V. Processo 0104168-85.2008.8.26.0515**

**VI. Processo 0104166-18.2008.8.26.0515**

**VII. Processo 0103740-06.2008.8.26.0515**

**VIII. Processo 0103465-62.2005.8.26.0515**

**IX. Processo 0103464-77.2005.8.26.0515 (cump. sent. 1001568-17.2018.8.26.0515)**

**X. Processo 0102401-51.2004.8.26.0515 (cump. sent. 0001207-17.2018.8.26.0515)**

**XI. Processo 0102343-48.2004.8.26.0515 (cump. sent. 0000530-50.2019.8.26.0515),**

(...)

**Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 66** - À Câmara compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

IX - criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer pelo menos por 1/3 (um terço) de seus membros;

(...)

**§ 1º. As Comissões especiais de inquérito serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.**

**§2º.** Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, poderão em conjunto ou isoladamente:

**I** - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (redação dada pelo artigo 32 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

**II** - requisitar de seus responsáveis a exibição de

documentos e a prestação de esclarecimentos necessários; (redação dada pelo artigo 32 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

**III** - transportar-se aos lugares onde se fizerem necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem. (redação dada pelo artigo 32 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

**§3º.** É fixado em vinte dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**§4º.** No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

**I** - determinar as diligências que reputarem necessárias; (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

**II** - requerer a convocação de funcionários municipais; (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

**III** - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas, inquiri-las sem compromisso; (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

**IV** - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta. (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

**§5º.** Nos termos do **artigo 3º. da Lei Federal n.1.579, de 18 de março de 1.952**, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do **artigo 218 do Código de Processo Penal**.

**Considerando**, que a **formação, trabalho e atribuições das Comissão Especial de Inquérito** estão disciplinados do **artigo 119 ao artigo 137 do Regimento Interno**, que a teor dispõe:

**Regimento Interno:**

(...)

**Art. 119** - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre o fato determinado que se incluam na competência municipal.

**Art. 120** - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara (Artigo 66, § 1º da Lei Orgânica Municipal).

**Parágrafo único** - O requerimento de constituição deverá conter:

**I** - a especificação do fato ou dos fatos a serem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 4 de 5

apurados; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

II - o número de membros que integraram a Comissão, não podendo ser inferior a três; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

**Art. 121** - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

**§ 1º - Consideram-se impedidos, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado ou aqueles que tenham interesse pessoal na apuração, e os que forem indicados para servir como testemunha.**

**§ 2º** - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Inciso VI, do Artigo 380, deste Regimento.

**Art. 122** - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 123** - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e datas das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Art. 124** - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 125** - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 126** - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I. proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (redação dada pelo art.40 da resolução 010/2004).

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; (redação dada pelo art.40 da resolução 010/2004).

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem; (redação dada pelo art.40 da resolução 010/2004).

Parágrafo único - É de vinte dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente

justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito (Artigo 66, § 3º da Lei Orgânica Municipal).

**Art. 127** - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias; (redação dada pelo art.41 da resolução 010/2004).

II - requerer a convocação de secretário municipal; (redação dada pelo art.41 da resolução 010/2004).

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (redação dada pelo art.41 da resolução 010/2004).

IV - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta; (redação dada pelo art.21 da resolução 010/2004).

**Art. 128** - O não atendimento das determinações contidas nos Artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 129** - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra na forma do Artigo 218 do Código de Processo Penal (Artigo 66, § 5º da Lei Orgânica Municipal).

**Art. 130** - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes, do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

**Art. 131** - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existente;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 132** - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**Art. 133** - Rejeitado o relatório a que se refere o Artigo anterior, considera-se relatório final o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 5 de 5

**elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.**

**Art. 134** - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do Artigo 106 deste Regimento.**

**Art. 135** - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 136** - A Secretaria da Câmara deverá fornecer copia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

**Art. 137** - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

(...)

**Considerando**, que preenchido o número de assinaturas e após escolha por sorteio de forma secreta foi escolhido o número de **(06) seis vereadores** que vão formar a **Comissão Especial de Inquérito** os quais igualmente escolheram quem seria seu **Presidente, Relator e Membros**, conforme consta das deliberações realizada na **14ª(décima quarta) Sessão Ordinária da 8ª(oitava) Legislatura do Exercício de 2024 realizada no dia 07/10/2024;**

**RESOLVE**

**a-** levar ao conhecimento geral que a **Comissão Especial de Inquérito** formada na **14ª(décima quarta) Sessão Ordinária da 8ª(oitava) Legislatura do Exercício de 2024, realizada no dia 07/10/2024** ficou assim constituída:

- **Presidente: Kleber Antônio da Silva Dan;**
- **Relator: Gilmar Bernardo da Silva;**
- **Membros: Valquíria de Melo Odorício, Edilson**

**Manoel de Santana, Eduardo Flausino e Aher Yashima Bombonati.**

**b-** determinar a **Secretária Administrativa** que registre no **Processo Administrativo** que deu origem a formação desta Comissão;

**c-** determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que efetive o protocolo de respectivo **"ATO"** na **Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana**, visando com ele registrar formalmente e levar ao conhecimento do **Chefe do Poder Executivo e sua Procuradoria Jurídica;**

**d-** determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que de total publicidade a este **"ATO"**, principalmente sua publicação e disponibilidade no **"site" oficial desta edilidade**, sem prejuízo de realizar as devidas anotações no sistema informatizado que serve de consulta e pesquisa para o público em geral quanto ao

registro das leis e ainda enviar sua cópia ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;**

**e-** este **"Ato da Presidência"** entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE**

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **10(dez) dias do mês de outubro de 2.024.**

**FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**  
**NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

**LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS**  
**DIRETOR DE CÂMARA**

.....